CONGRESSO DOS TOC uma nova atitude

14 e 15 de setembro







CONGRESSODOS TOC uma nova atitude

Matéria Coletável Comum Consolidada do Imposto sobre as Sociedades: Utopia ou Realidade?

Gilberto de Carvalho Fernandes, João Nuno Lourosa Maltez

14 e 15 de setembro de 2012

Itinerário de Reflexão

- 1. Objetivos e Justificação do Tema
- 2. Das Ideias à Proposta de Diretiva
 - 2.1. Considerações Preambulares
 - 2.2. Da Génese à Proposta de Diretiva de 2011
- 3. Proposta de Diretiva 2011: Chegada ou Partida?
 - 3.1. Caracterização e Conceitos Fundamentais
 - 3.2. Desenvolvimentos Recentes
 - 3.3. Vantagens e Inconvenientes
- 4. Análise Comparativa: Proposta Diretiva Versus CIRC
- 5. Conclusões

Bibliografia

1. Objetivos e Justificação do Tema

Justificação

- Crescimento e Desenvolvimento dos Grupos de Sociedades
- Harmonização Contabilística (SNC, 01/01/2010)
- Discussão actual no seio da UE (já em 2012)
- Interesse para os TOC
- Poderá tornar-se realidade...

1. Objetivos e Justificação do Tema

Objetivos

- Identificar a problemática
- Resenha dos avanços e recuos
- Convergências e divergências da proposta de Diretiva (COM (2011) 121 final) e Legislação fiscal doméstica (sobretudo IRC).
- Aspetos menos consensuais (mais polémicos)

2. Da Ideia à Proposta de Diretiva

2.1. Considerações Preambulares

Matéria Coletável Comum Consolidada do Imposto sobre as Sociedades (MCCCIS) ≠ Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade (RETGS)

MCCCIS	RETGS
UE + Países Terceiros	Portugal: Doméstico
Com (2011) 121 Final	Art. 69º e ss CIRC
Residência e Direção efetiva UE	Residência e Direção efetiva Portugal

2. Da Ideia à Proposta de Diretiva

2.1. Considerações Preambulares

Caracterização Geral MCCCIS

- a) Soc. pertencentes ao grupo, independentemente do EM → sujeição às mesmas regras de determinação da matéria coletável.
- b) Chave de repartição: Vendas, Ativos, Empregados **Santiago (2003)** suscita dúvidas de constitucionalidade...
- c) Facultativo (inicialmente) → obrigatória (alargada, inclusive, outras "empresas").
- d) Criação de "Mega" Balcão único → mais falhas no sistema?!...

2. Da Ideia à Proposta de Diretiva

2.2 Da Génese à Proposta de Diretiva de 2011

A tributação das empresas: uma preocupação constante e antiga.

- 1962: Relatório Neumark;
- ...
- 1990: i) diretiva 90/434/CEE Fusões e Cisões, ii) diretiva 90/435/CEE Sociedades-mães e Afiliadas, e iii) convenção 90/436/CEE Convenção de Arbitragem;
- 1997: Pacote Monti;
- 2001: A CE propõe várias opções para tornar o espaço europeu mais dinâmico e competitivo;
- 2004: "Grupo de Trabalho MCCCIS"
- 2005: Entrada em vigor das NIC;
- 2010: SNC;
- **2011**: Proposta de Diretiva COM(2011) 121 final (PD2011).

3.1. Caracterização e Conceitos Fundamentais

Objetivos

- a) Atenuar encargos administrativos da harmonização/preços de transferência.
- b) Combater/eliminar entraves fiscais ao crescimento do mercado único.
- c) Harmonização Contabilística Reg. 1606/2002.
- d) Assegurar (harmonizar) a coerência dos sistemas fiscais nacionais mas não impõe as taxas dos impostos.

Sociedades Elegíveis

- 1. A presente diretiva aplica-se às sociedades constituídas nos termos da legislação de um Estado-Membro sempre que sejam satisfeitas as duas condições seguintes:
 - a) A sociedade seja constituída segundo uma das formas enunciadas no anexo I;
 - b) A sociedade esteja sujeita a um dos impostos sobre as sociedades enumeradas no anexo II ou a um imposto semelhante posteriormente introduzido.

(cf. artigo 2º PD2011)

- Sociedades Filiais Elegíveis (consolidação)
 - 1. As sociedades filiais elegíveis devem ser todas filiais imediatas e subfiliais em que a sociedade-mãe é titular dos seguintes direitos:
 - a) Um direito de exercer mais de 50% dos direitos de voto;
 - b) Um direito de propriedade que se eleve a mais de 75% do capital da sociedade ou mais de 75% dos direitos que permitem obter lucros.

(cf. artigo 54º PD2011)

Formação de Grupos

- 1. Um contribuinte residente forma um grupo com:
 - Todos os seus estabelecimentos estáveis situados noutros Estados-Membros;
 - b) Todos os estabelecimentos estáveis situado num Estado-Membro das suas filiais elegíveis residentes num Estado terceiro;
 - c) Todas as suas filiais elegíveis residentes num ou mais Estados-Membros.

(cf. artigo 55º PD2011)

Afinal, na P.D. quem será abrangido?

- Grupos de sociedades residentes na UE, por opção.
- As outras (aplicarão normativo doméstico).
- Dualismo?: Se Facultativo: MCCCIS e IRC? Acréscimos de trabalho para o TOC...

3.2. Desenvolvimentos Recentes

PE, na sua Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários veio propor algumas alterações à PD2011, que foi aprovada (em primeira leitura) em Abril de 2012.

• Alteração da Fórmula de Repartição:

PD2011:

Quota-parte
$$A = \left(\frac{1}{3} \frac{\text{Vendas}}{\text{Vendas}} + \frac{1}{3} \left(\frac{1}{2} \frac{\text{Salários}^{A}}{\text{Salários}^{Grupo}} + \frac{1}{2} \frac{\text{N.°de empregados}}{\text{N.°de empregados}}\right) + \frac{1}{3} \frac{\text{Ativos}^{A}}{\text{Ativos}^{Grupo}}\right) * \frac{\text{Mat.}}{\text{consol.}}$$

Alteração:

Quota-parte
$$A = \left(\frac{1}{10} \frac{\text{Vendas}}{\text{Vendas}} + \frac{9}{20} \left(\frac{1}{2} \frac{\text{Salários}^{A}}{\text{Salários}} + \frac{1}{2} \frac{\text{N. deempregados}}{\text{N. deempregados}}\right) + \frac{9}{20} \frac{\text{Ativos}^{A}}{\text{Ativos}}\right) * \frac{\text{Mat.}}{\text{colect.}}$$

3.2. Desenvolvimentos Recentes

Alteração da Adoção:

PD2011: facultativa e por um período de 5 anos para as sociedades que cumprissem os requisitos.

Alteração: obrigação para as sociedades europeias e cooperativas europeias, num prazo máximo de 2 anos a partir da data da publicação da diretiva, ou no caso de não se enquadrarem nas sociedades referidas anteriormente o prazo é alargado para 5 anos.



3.2. Desenvolvimentos Recentes

Recorde-se conceito de PME – vd. Recomendação (CE) 2003:

- i. VN ≤ 50.000.000€
- ii. Balanço Total ≤ 43.000.000€
- iii. Menos de 250 trabalhadores

3.3 Vantagens e Inconvenientes

Vantagens:

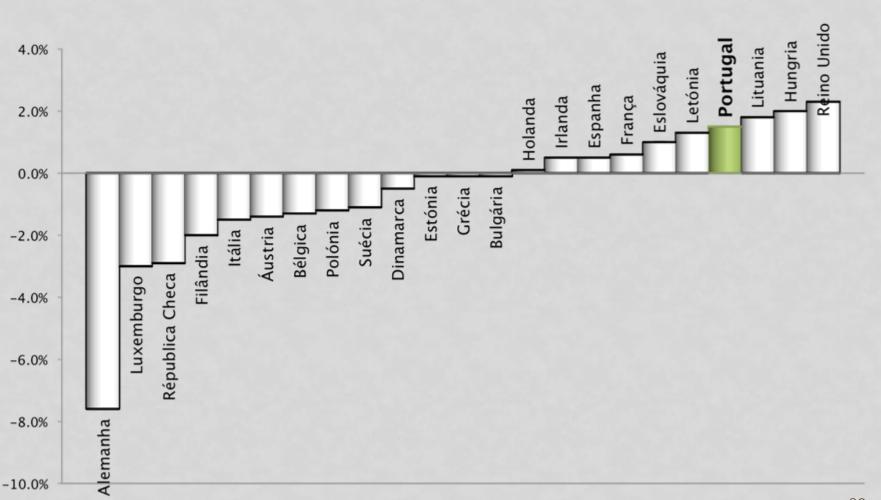
- Simplificação no cumprimento das obrigações fiscais;
- Evitar os preços de transferência;
- Maior transparência fiscal;
- Redução da evasão fiscal e da fraude;
- Eliminação/redução da dupla tributação na UE;
- Redução dos custos de conformidade;
- Possibilidade de consolidação imediata de lucros e perdas.

3.3 Vantagens e Inconvenientes

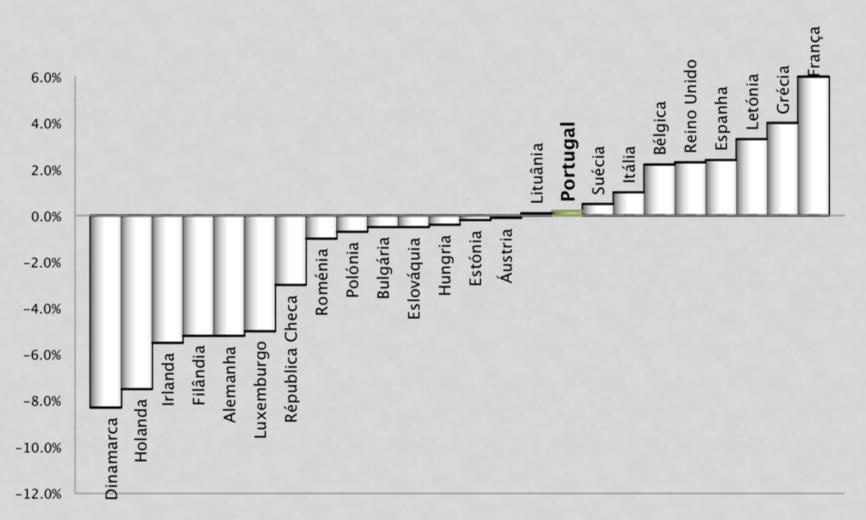
Inconvenientes:

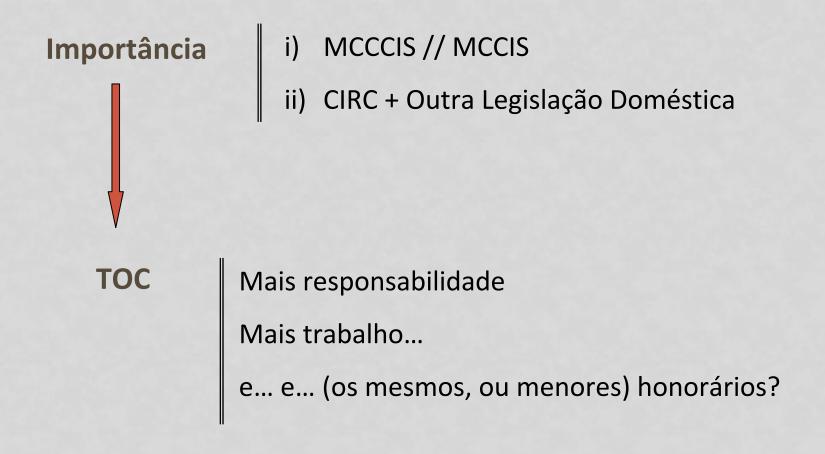
- Quebra de receita tributária;
- Aumento dos custos administrativos adicionais dos EM;
- O Princípio da subsidiariedade e o Princípio da proporcionalidade;
- Complicação adicional na auditoria fiscal das sociedades;
- Significativos custos de transição;
- Oportunidades de planeamento fiscal;
- Alteração da capacidade de distribuição de dividendos.

Impacto na receita com os 27 EM com adesão voluntária



Impacto na receita com os 27 EM com adesão obrigatória





- a) Conceitos de Rendimentos/Rédito e Gastos: idênticos
- b) Despesas de Representação

MCCCIS – 50% não aceites

CIRC – 10% (ou 20%, c/ prejuízos) T. Autónoma

incremento na tributação

c) Donativos: na MCCCIS, mais restritivo do que nos EBF (61º ao 66º-A)

- d) Percentagem de Acabamento: idêntico nos 2 normativos.
- e) Inventários: FIFO e CMP (ambos)
- f) Rendimentos de Inv. Financeiros quando mensurados a JV ambos resultados do período (mas, no CIRC impõe limite máximo de participação 5%)
- g) Dividas Incobráveis tratamento análogo

h) Depreciações e Amortizações: a MCCCIS define poucas taxas.

Grosso modo:

- Imóveis vida útil 40 anos tx. 2,5%
- AFT vida útil 15 anos tx. 6,66(6)%
- Método refere apenas "Base Linear"

i)Activos Intangíveis: PD privilegia os dispêndios como gastos do período (= SNC).

Diferenciação: cf. contrato ou 15 anos

Sintetizando:

Portugal não necessita de grandes alterações fiscais, de certa forma devido à harmonização, fomentada pelo SNC ao nível do CIRC e demais legislação conexa (Decreto Regulamentar 25/2009 – Depreciações e Amortizações)

5. Conclusões

- i) MCCCIS na ordem do dia (UE e autores), pode contribuir para consolidar/aprofundar a integração económica e estabilizar Zona Euro; realizar marcado único.
- ii) Obrigatória ou facultativa? Quantas mais exceções → maior dificuldade de harmonização.
- iii) Função e responsabilidade do TOC? Maiores remunerações ?!
- iv) MCCCIS e MCCIS incorporadas no CIRC? Código à parte (n/ opinião).

5. Conclusões

- v. Defendemos obrigatória todos os grupos → eliminação operações
 "intragrupo" e redução dos custos (de controlo e elaboração dossier)
 preço de transferência.
- vi. Vantagens: redução fraude fiscal, atenuação ou eliminação dupla tributação.
- vii. Alvoroço → Estudos (insuficientes) provocam reação nos EM "prejudicados" (decorrente da chave de repartição, V.g. Bulgária).

5. Conclusões

- viii. Questões "não fechadas": residência, EE, regras para entrar e sair da MCCCIS; dedução de prejuízos fiscais; períodos de transição (sob. na opção).
- ix. Perdas e ganhos de alguns EM "históricos": Alemanha... pode conduzir à utopia...
- x. À semelhança das NIC adoptadas pela UE → Regulamento??
- xi. Os desenvolvimentos recentes Abril 2012 → apontam mais para a realidade (concretização) do que para a utopia (mera reflexão académica), mas não é imediata...

Bibliografia

COMISSÃO EUROPEIA (CE), (1980). Report from the Commission to the Council on the scope for convergence of tax systems in the Community. COM (80) 139 final.

CE (1990a), Convenção relativa à eliminação da dupla tributação em caso de correção de lucros entre empresas associadas. (90/436/CEE).

CE (1990b), Diretiva do Conselho de 23 de Julho de 1990 relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de ações entre sociedades de Estados-membros diferentes. (90/434/CEE).

CE (1990c), Diretiva do Conselho de 23 de Julho de 1990 relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes. (90/435/CEE).

CE (1992), Commission Communication to the Council and to Parliament subsequent to the conclusions of the Ruding Committee indicating guidelines on company taxation linked to the further development of the internal market. SEC (92) 1118 final.

CE (2001), Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, Para um mercado interno sem obstáculos fiscais, Estratégia destinada a proporcionar às empresas uma matéria coletável consolidada do imposto sobre as sociedades para as suas atividades a nível da UE. COM (2001) 582 final.

CE (2003), Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas. Recomendação n.º 2003/361/CE.

CE (2004), *Non-Paper to informal Ecofin Council, 10 and 11 September 2004* - A Common Consolidated UE Corporate Tax Base - 7 July 2004.

CE (2006), Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, Execução do programa comunitário de Lisboa: Progressos realizados e ação futura para uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS). COM (2006) 157 final.

Bibliografia

CE (2007), Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, Execução do programa comunitário para o aumento do crescimento e do emprego e o reforço da competitividade das empresas da UE: Progressos realizados em 2006 e próximas etapas para uma proposta relativa à matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS). COM (2007) 223 final.

CE (2010), Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

CE (2011a), Commission Staff Working Document - Impact Assessment - Accompanying document to the Proposal for a Council Directive on a Common Consolidated Corporate Tax Base (CCCTB). SEC (2011) 315 final.

CE (2011b), Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão - Síntese da Avaliação de Impacto - Documento de acompanhamento da Proposta de Diretiva do Conselho relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS). SEC (2011) 316 final.

CE (2011c), Proposta de Diretiva do Conselho relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS). COM (2011) 121 final.

CE (2011d), Review of the "Small Business Act" for Europe. COM(2011) 78 final.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (CRP), Disponível em: http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx, Junho, 2012.

Decreto de Lei (DL) n.º 442-B/1988 de 30 de novembro, Aprovação do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Decreto de Lei (DL) n.º 215/1989 de 1 de julho, Aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Decreto de Lei (DL) nº 158/2009 de 13 de Julho, Aprovação do Sistema de Normalização Contabilística.

Decreto Regulamentar (DR) n.º 25/2009 de 14 de setembro, Regime das Depreciações e Amortizações.

DEVEREUX, M. P. e **LORETZ**, S. (2008), The Effects of UE Formula Apportionment on Corporate Tax Revenues, *Fiscal Studies* (Vol. 29).

Bibliografia

ERNST & YOUNG (2010), Study on the Economic and Budgetary Impact of the Introduction of a Common Consolidated Corporate Tax Base in the European Union.

LODIN, D. e GRAMMI, M. (1999), The Taxation of the European company. European Taxation 39.

LOPES, C. M. d. M. e **RODRIGUES**, A. M. G. (2011), A Base Comum Consolidada na União Europeia: Avanços e Recuos, *XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria - ACIM 2011*.

PARLAMENTO EUROPEU (PE) (2011), Comunicação aos Membros (38/2011) sobre o parecer fundamentado da Assembleia Nacional da República da Bulgária sobre a proposta de Diretiva do Conselho relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS).

PE (2012). Relatório sobre a proposta de diretiva do Conselho relativa a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS). A7-0080/2012.

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (2002), *Regulamento n.º 1606/2002*, de 19 de Julho de 2002 relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade.

PEREIRA, P. R. (2002), Soluções Globais para a tributação das empresas na UE. Fiscalidade 11.

PEREIRA, P. R. (2004), A Tributação das Sociedades na União Europeia: Entraves Fiscais ao Mercado Interno e Estratégias de Atuação Comunitária, Almedina.

PEREIRA, P. R. (2011), Proposta de Diretiva relativa a uma Matéria Coletável Comum Consolidada do Imposto sobre as Sociedades (MCCCIS). *Il Congresso de Direito Fiscal organizado pela Almedina, IDEFF e OTOC*.

Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro, sobre o Regime dos Preços de Transferência.

Portaria n.º 620-A/2008, de 16 de julho, sobre os acordos prévios sobre Preços de Transferências.

ROCHA, L. M. R. M. d. (2006), A harmonização comunitária do imposto sobre as sociedades: realizações e perspetivas, Disponível em: http://www.fep.up.pt/docentes/lrocha/investigacao.htm, Junho, 2012.

RODRIGUES, J. M. (2007), *SNC – Sistema de Normalização Contabilística*, Áreas Editora.

SANTIAGO, B. V. (2003), O futuro da Tributação directa dos grupos de sociedades na União Europeia. Fiscalidade 16.